

# **Concessão de Exploração do Snack-Bar do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo**

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Snack-bar do Parque Ecológico Urbano, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).

### **Artigo 2.º**

#### **(Concorrentes)**

1 - Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 3.º e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Códigos dos Contratos Públicos.

2 - Poderão candidatar-se agrupamentos de empresas ou grupos de pessoas singulares, desde que, em qualquer dos casos, se comprometam a, em caso de adjudicação, constituir, nomeadamente, sociedade comercial que venha a outorgar o competente contrato de concessão de exploração.

### **Artigo 3.º**

#### **(Apresentação das propostas)**

1 - As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.

2 - As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.

3 - A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.

4 - O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

**Artigo 4.º**  
**(Elementos das propostas)**

As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

**1 - Documentos:**

- a) Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- b) No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- c) Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- e) Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- f) Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

**2 - Elementos técnicos:**

- a) Memória descritiva e justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, tendo em conta o caderno de encargos, onde deve constar os seguintes elementos:
  - i) descrição do projeto e do conceito da oferta e do espaço, com descrição dos menus, equipamentos e mobiliário, se aplicável;
  - ii) Indicação da experiência profissional na área objeto do procedimento, com documentos comprovativos e previsão do número de postos de trabalho a criar;
  - iii) Descrição detalhada em equipamento diverso, com cronograma financeiro, isto é, com previsão de valores que se propõe afetar à exploração do snack-bar para assegurar um serviço público de boa qualidade, com comprovativos, e, ainda, um cronograma de previsão de instalação que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias após outorga do contrato. No caso de o adjudicatário não conseguir cumprir o prazo de instalação referido anteriormente deverá fazer uma a exposição dos motivos, com indicação de proposta de nova data sujeita a apreciação e autorização pela entidade adjudicante.
  - iv) Horário a que se propõe estabelecer para o funcionamento ao público do estabelecimento, que deverá estar em consonância com o regulamento PEU;
- b) Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior ao valor referido no artigo 5º.

### **3- Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**

a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

b) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

## **Artigo 5.º**

### **(Preço base)**

1 - O valor base para apresentação das propostas, referente à renda mensal, é de **100,00€ (cem euros)**, atualizável anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Propostas com preço inferior a 100,00 € (cem euros) serão excluídas.

## **Artigo 6.º**

### **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

## **Artigo 7.º**

### **(Avaliação das Propostas)**

1 - A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.

2 - Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.

3 - Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 3.º e 4.º do presente Programa.

## **Artigo 8.º**

### **(Consulta do processo)**

1 - O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.

2 - Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contatar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email [sec@cm-viana-castelo.pt](mailto:sec@cm-viana-castelo.pt).

## **Artigo 9.º**

### **(Adjudicação)**

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$PG=0,3R+0,7Q$$

*R: Valor da renda*

*Q: Qualidade do projeto de exploração*

#### **1.1 - Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:**

10 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 100,00€

15 pontos se Valor da Renda for entre 100,00€ e 500,00€

20 ponto se Valor da Renda > renda mensal de 500,00€

#### **1.2 - Para apuramento da qualidade do projeto de exploração serão considerados os seguintes critérios:**

##### **1.2.1 - Adequabilidade do projeto ao espaço existente, com uma ponderação de 55%:**

Apresentação de memória descritiva e justificativa, explicando o conceito do negócio adequado às características do edifício e aos objetivos do Parque Ecológico Urbano, descrevendo o plano de exploração, os menus, a organização física do espaço e o valor do investimento em equipamentos que se dispõe afetar à exploração do Snack-bar.

20 pontos se a adequabilidade = grau Elevado

15 pontos se a adequabilidade = grau Bom

10 pontos se a adequabilidade = grau Suficiente

5 pontos se a adequabilidade = grau Insuficiente

##### **1.2.2 - Currículo profissional, com ponderação de 15%:**

20 pontos se possui experiência profissional no ramo = mais de 5 anos;

15 pontos se possui experiência profissional no ramo = até 5 anos;

10 pontos se não possui experiência profissional no ramo

##### **1.2.3 - Número de postos de trabalho a criar, com uma ponderação de 15%:**

20 pontos se nº de postos de trabalho a criar = mais de dois postos;

10 pontos se nº de postos de trabalho a criar = até dois postos;

**1.2.4. Proposta de horário de funcionamento do estabelecimento, com uma ponderação de 15% :**

Horário de funcionamento do estabelecimento igual ao horário de abertura do PEU ao público = 20 pontos;

Horário de funcionamento do estabelecimento com um período mínimo de 6 horas diárias = 15 pontos;

Horário de funcionamento do estabelecimento com um período mínimo de 6 horas diárias, durante o horário de Verão do PEU, e um período mínimo de 6 horas aos sábados, domingos e feriados, durante o horário de Inverno do PEU = 10 pontos.

2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

**Artigo 10.º**

**(Desempate das propostas)**

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 8.º.

**Artigo 11.º**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

**Artigo 12.º**

**(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Artigo 13.º**

**(Dúvidas e esclarecimentos)**

1 - Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;

2 - Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.

3 - Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Despesas com o contrato)**

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Disposições Finais)**

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Luís Nobre